



LEI N.º 2.636

De 16 de Julho de 2.001

**PROJETO DE LEI N.º 14, de 27/04/2001
AUTÓGRAFO N.º 2520, de 27/06/2001**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2002 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São
Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para a
elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício
de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os
princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição
Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março
de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e
na Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º A estrutura orçamentária e os
programas que servirão de base para a elaboração dos
orçamentos – programa para os próximos exercícios deverão
obedecer a disposição constante do Anexo I, parte integrante
desta Lei.

Art. 3.º A proposta orçamentária, que não
conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da
despesa, em face da Constituição Federal e da Lei
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um
processo do planejamento permanente, à descentralização, à
participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, e
compreenderá a 1,02% (um vírgula zero dois por cento) do valor
da Receita, e ainda:



§ 1.º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2.º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

§ 3.º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º: 25/2000.

Art. 4.º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 5.º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6.º As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1.º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:



I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA do IBGE.

§ 4.º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar n.º: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7.º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8.º Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta



orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1.º Para atender o disposto na Lei Complementar n.º: 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - os Planos a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou em comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9.º O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º: 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.



Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo ser, na medida das necessidades, elencados novos programas, desde que financiados em recursos próprio ou de outras esferas do Governo.

Art. 12. A despesa total com Pessoal não ultrapassará, em percentual de Receita Corrente Líquida, à despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos no art. 20 da Lei Complementar n.º: 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da Lei Complementar n.º: 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 13. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 14. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativa até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 15. Integrarão a lei orçamentária anual:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumários da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 16. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal,



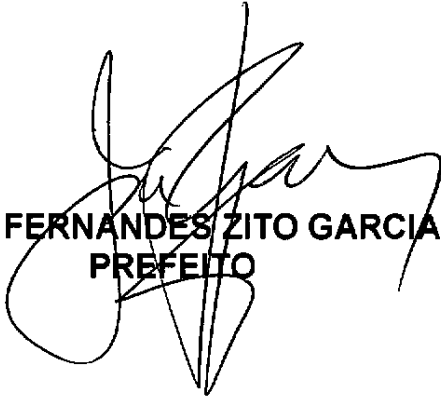
que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 17. Serão realizadas audiências públicas nos Bairros durante o processo de elaboração dos orçamentos anuais, abrindo a possibilidade da participação da Comunidade no processo orçamentário.

Art. 18. Os programas do Anexo III – Programas de Governo, serão atendidos na forma estabelecida no Artigo 11 e deverão ser inscritos obrigatoriamente no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/07/01



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

**Publicada aos 16 de julho de 2001, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 21ª Sessão Ordinária de 26 de junho de 2001.**

/lco.-



ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01.	100	Legislativo
	101	Câmara Municipal
	102	Câmara Municipal
02.	200	Executivo
	201	Gabinete do Prefeito
	202	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
	203	Procuradoria Jurídica
	204	Serviços de Finanças
	205	Serviço de Administração
	206	Fundo de Seguridade Social
	207	Serviços de Planejamento
	208	Ensino Fundamental
	209	Ensino Infantil
	210	Cultura
	211	Fundo Municipal de Habitação
	212	Obras e Serviços Urbanos
	213	Serviços de Agricultura
	214	Fundo Municipal de Saúde
	215	Bem-Estar Social
	216	Esporte e Lazer
	217	Fundef
	218	Defesa Civil
	219	Alimentação Escolar
	220	Fundo Municipal de Trânsito
	221	Turismo



ANEXO II

1 – METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

2 – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

**4 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

072

(ANEXO II)

1 – METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ITENS	1999		2000		2001
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
A – RECEITA	43.350.000,00	40.896.111,95	47.000.000,00	48.115.354,11	48.800.000,0
B – DESPESA	43.350.000,00	39.676.484,18	47.000.000,00	45.006.177,75	0
C – RESULTADO NOMINAL	.*-	1.219.627,77	.*-	3.109.176,36	48.800.000,0
D - DÍVIDA	.*-	.*-	.*-	6.502.754,32	0
					.*-



(ANEXO II)

2 – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
A – RECEITA TOTAL	49.000.000,00	49.490.000,00	49.984.900,00
B – DESPESA TOTAL	48.500.000,00	49.000.000,00	49.500.000,00
C – RESULTADO NOMINAL (A-B)	500.000,00	490.000,00	484.900,00
D – DÍVIDA PÚBLICA	535.000,00	40.000,00	



(ANEXO II)

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

PATRIMÔNIO	1998		1999		2000	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Real Líquido:						
Imóvel	7.060.905,63	53,56	13.183.803,37	71,77	18.369.273,50	72,87
Ativo Circulante	6.122.897,74	46,44	5.185.470,13	28,23	6.838.372,56	27,13
Total	13.183.803,37	100,00	18.369.273,50	100,00	25.207.646,06	100,00



(ANEXO II)

**4 – MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.



ANEXO III
PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
LEGISLATIVO		
1 -	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
1.01	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações rápidas transparentes, acessíveis e seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
1.02	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.

GABINETE

2.01 -	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, n.º: 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
2.02	Construção e instalação do Paço Municipal	Equipar o Gabinete visando a modernização dos serviços.
2.03	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
2.04	Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimentos, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do polo industrial.
2.05	Reforma Administrativa	Criação de secretarias e/ou departamentos municipais com a definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando a descentralização administrativa.
2.06	Guarda Civil Municipal	Modernização, reaparelhamento e reciclagem de pessoal.
2.07	Defesa do consumidor	Criação do PROCON em São Roque.



PROCURADORIA JURÍDICA

3.01	Reequipar e modernizar as instalações	Equipar com móveis e equipamento tomando o trabalho mais ágil e eficaz.
3.02	Informatização	Modernizar a estrutura do Departamento e o processamento de informações jurídicas.
3.03	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
3.04	Regularização de escrituras de casas	Legalização de títulos de casas da Rua Santa Quitéria.

FINANÇAS

4.01	Recadastramento imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
4.02	Reequipar e modernizar as instalações	Equipar com móveis e equipamentos tomando o trabalho mais ágil e eficaz.
4.03	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.

ADMINISTRAÇÃO

5.01	Implantação de Sistemas Integrados	Agilização na execução dos serviços e rapidez para obter informações, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público de informações cadastrais ao cidadão informando-o de sua situação perante a Administração Pública Municipal.
5.02	Reequipar e modernizar as instalações do Departamento	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tomando-as mais eficientes.
5.03	Programa de capacitação e reciclagem dos serviços municipais	Manter e melhorar a qualidade dos serviços da Prefeitura.
5.04	Reestruturação do Plano de Carreiras e Salários do Funcionalismo	Propiciar melhores perspectivas profissionais aos funcionários e corrigir injustiças salariais.



5.05	Benefícios ao funcionalismo	Propiciar aos servidores convênio médico e demais benefícios.
5.06	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
5.07	Implantação integral de sistema informatizado nos setor de suprimentos	Agilizar o fluxo e controle da Divisão de materiais e Almoxarifado, além de racionalização dos serviços.
5.08	Renovação da frota de veículos	Aquisição de novos veículos propiciando maior segurança, além de minimizar custos de operação de manutenção.
5.09	Implantação de meios e dispositivos modernos de vigilância, guarda e de serviços de portaria e zeladoria.	Propiciar maior segurança, ordem e conservação dos estabelecimentos próprios e municipais.

PLANEJAMENTO

6.01	Obras Públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
6.02	Equipar o Departamento de Planejamento	Equipar o Departamento com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades como: viaturas, linhas telefônicas, utensílios e outros.
6.03	Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
6.04	Implementação Programas Habitacionais	Apoiar e prover a construção de moradias populares seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com Estado e União ou iniciativa privada.
6.05	Informatização do Cadastro técnico	Disponibilização e manuseio de dados técnicos do município por Geoprocessamento.
6.06	Projeto e implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de lixo	Adotar práticas de proteção ao meio ambiente de forma a aumentar a vida do aterro sanitário e promover a reciclagem de materiais.



6.07	Programa de coleta seletiva do lixo	Desenvolver a consciência preservacionista nas crianças e nas escolas, diminuindo o volume de lixo recolhido, para maior economia, e maior vida útil dos aterros sanitários.
6.07.01	Programa de coleta seletiva do lixo	Ampliar o programa de coleta seletiva do lixo para toda cidade, incentivando o trabalho de cooperativas de mão de obra.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.01	Fortalecer a produção de hidroponia	Incentivar e oferecer melhores condições à produção hidroponica.
7.02	Cadastramento informatização do Produtor Rural	Conhecer os produtores da região e o que produzem.
7.03	Projetos agrícolas	Incentivo a novas técnicas.
7.04	Plano de incentivo ao produtor rural	Incentivar a organização dos produtores para criação de cooperativas; criação da feira dos produtos rurais; favorecer o escoamento desses produtos e promover cursos e palestras aos produtores.
7.04.01	Plano de incentivo ao Produtor Rural	Desenvolvimento de Projetos para que os pequenos agricultores contem com os serviço do trator agrícola existente na Prefeitura.
7.05	Manutenção das feiras-livres	Adequar, fiscalização e organização das feiras.
7.06	Reequipar e modernizar as instalações do Departamento	Equipar o Departamento com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
7.07	Arborização de vias públicas	Arborização da Avenida Euclides de Arruda às margens do Ribeirão do Marmeleiro.
7.08	Programa de incentivo ao desenvolvimento da agricultura orgânica	Implantação de tecnologia e abertura de mercados aos produtos orgânicos.



SAÚDE

8.01	Reforma e ampliação dos Postos de Saúde de São João Novo, Mailasqui, Goianã, Canguera e Carmo	Melhorar as instalações propiciando maior eficiência no atendimento à população.
8.02	Implantação de uma Unidade de Terapia intensiva Implantação de uma Centro de Hemodiálise	Dotar o município com equipamentos especializados para melhor atender a população. Dotar o município com equipamentos especializados para melhor atender a população.
8.02.01	Implantação de um consultório odontológico no Posto de Saúde no Distrito de Mailasqui	Estender ao Distrito os serviços odontológicos para preservação da saúde bucal.
8.03	Informatização do Departamento de Saúde	Modernizar a estrutura com maior eficiência na execução do trabalho.
8.04	Complementação do Programa Saúde da Família	Criação de novas equipes.
8.04.01	Programa Saúde da Família	Criação de novas equipes para atendimento médico-família nos Bairro do Saboó e do Carmo e nos Distritos de Mailasqui e São João Novo.
8.05	Conclusão e manutenção do Centro de Zoonose	Melhorar a qualidade de vida da população.
8.06	Construção de um Posto de Saúde na Vila Amaral	Descentralizar esse serviço essencial, colocando-o à disposição dos moradores daquele Bairro.
8.06.01	Construção, reforma ou ampliação dos Postos de Saúde de São João Novo, Mailasqui, Goianã, Canguera e Carmo, e construção de Posto de Saúde no Jardim Brasília no Bairro do Mameleiro.	Melhorar as instalações e construir nova unidade de saúde, no Jardim Brasília do Bairro do Mameleiro.



EDUCAÇÃO

Educação Infantil		
9.01	Fixar diretrizes e reorganizar os Programas de formação Integral da Criança	Conservação e construção de Unidades de Formação Integral da Criança em áreas do Município (Creches e EMEIs).
9.02	Desenvolver programas de Educação Continuada	Promover a atualização e valorização dos profissionais através de cursos de treinamento.
9.03	Programa de Educação Ambiental	Promover na Escola Ambiental e nas demais escolas, cursos e campanhas ambientais.
9.04	Vigilância e segurança nas escolas	Promover maior segurança aos alunos.
9.05	Construção de EMEI na Vila São Rafael	Construir prédio adequado.
9.06	Ampliação de EMEIs	EMEI Guaçu, Goianã, Vila Nova São Roque.
9.06.01	Ampliação de EMEI e Creche	EMEI e Creche do Distrito de Mailasqui.
9.07	Reforma e Construção de EMEIs	Reforma da EMEI Canguera, Vila Amaral, Taboão, Saboó e Caetê e construção de EMEI no Bairro Mombaça.
Educação Fundamental		
9.08	Desenvolver programas de Educação Continuada	Promover a atualização e valorização dos professores através de cursos de treinamento.
9.09	Programa de Educação Ambiental	Promover na Escola Ambiental e nas demais escolas cursos e campanhas ambientais.
9.10	Vigilância e segurança nas escolas	Promover maior segurança aos alunos.
9.11	Construção de EMEF	EMEF Saboó, Mailasqui e Carmo.
9.12	Reforma e Ampliação	EMEF Prof. ^a Maria José Ferraz Schoenacker, EMEF Prof. ^o Tibério Justo da Silva, EMEF São João Novo, EMEF Sorocamirim, EMEF Prof. ^o Leônidas Antônio de Moraes, EMEF José Luiz Pinto, EMEF Prof. ^o Joaquim Silveira Santos, EMEF Benedito dos Santos Rocha e EMEF Bairro do Rosário.
9.13	Curso de Suplência	Promover oportunidade de escolaridade para jovens e adultos.
9.14	Curso de Alfabetização de adultos	Promover alfabetização de jovens e adultos.



9.15	Programa de Formação Integral da Criança	Construção de Creche no Bairro da Santa Quitéria no antigo escritório do Jardim Carambeí (BNH).
9.15.01	Programa de Formação Integral da Criança	Construção de Creche na Vila São Rafael.
9.16	Programa de Formação Integral da Criança	Construção de Creche e EMEI no Jardim Brasília, Bairro do Mameleiro.

MERENDA

10.1	Reciclagem de merendeiras	Propiciar treinamentos periódicos às merendeiras, melhoras a qualidade dos alimentos, evitar desperdícios e revisão do cardápio.
10.2	Controle de qualidade	

CULTURA

11.01	Modernização da Brasital	Transformação e adequação das dependências para a efetivação de um polo cultural.
11.02	Modernização da Biblioteca Municipal	Reestruturação do espaço físico e pessoal aquisição de novo acervo.
11.03	Projetos Culturais	Criação do Centro de Artes Plásticas do Centro de Memória, Museu da Imagem e do Som, Projetos Meu Bairro, Criação do Centro de Pesquisa Histórica, Informatização de Arquivos Históricos e Projetos Cultura Popular.
11.04	Manutenção de Projetos	Manutenção das oficinas técnicas culturais em funcionamento.



TURISMO

12.01	Plano Diretor de Turismo	Desenvolver o potencial turístico do município.
12.02	Capacitação de mão de obra	Treinamento de mão de obra especializada.
12.03	Programas de incentivo as atividades Turísticas	Apoiar o desenvolvimento de todas as atividades turísticas de interesse do Município.
12.04	Construção de três portais nas vias de acesso à cidade, localizadas no Jardim Villaça (Rodovia Raposo Tavares), no Bairro do Mameleiro (Rodovia Raposo Tavares) e no Jardim Guaçú (Rodovia Lívio Tagliassachi)	Obras de interesse turístico e de segurança aos munícipes.
12.05	Festas e Eventos	Auxiliar na realização de festas típicas, de carnaval, de agosto, Expofloral e de finais de ano, além de promover exposições e demais festas de cunho turístico.
12.06	Desapropriação de área objetivando construções apropriadas para eventos turísticos	Instalação e adequação de espaço para realização de eventos turísticos.
12.07	Incentivo às Bandas	Incentivar as Bandas do Município que animam os eventos turísticos, com fornecimento de instrumentos necessários, apoio logístico no que se refere a transporte e subvenção social.

ESPORTE E LAZER

13.01	Criação do Departamento de Esportes e Lazer	Melhorar estrutura da unidade nos da rede pública de ensino.
13.02	Programa Esporte para Todos	Promover e incentivar a prática de esportes em alunos da rede pública de ensino.
13.03	Programa de apoio a atividades esportivas em geral	Promover e auxiliar o desenvolvimento de todas as modalidades esportivas.
13.04	Manutenção de praças esportivas	Promover a manutenção e conservação das quadras poliesportivas e campos de futebol.
13.05	Programa de parcerias	Intensificar a participação da iniciativa privada nos eventos da municipalidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

084

13.06	Ampliação de área de práticas esportivas	Construção de campo para práticas esportivas de futebol e outras práticas esportivas no Jardim Carambei (BNH).
13.06.01	Ampliação de área para práticas esportivas	Construção de área de lazer com campo de bocha e de malha em imóvel público da Prefeitura situado na Rua Dr. Durval Villaça, Bairro do Taboão.
13.06.02	Ampliação de área para práticas esportivas	Construção do Estádio Distrital de Mailasqui.

OBRAS PÚBLICAS

14.01	Construção da marginal do Taboão manutenção, conservação e instalações de novos abrigos, na sede, nos distritos e em percurso dos ônibus urbanos	Melhorar o sistema viário Melhorar o atendimento à população usuária de transporte coletivo.
14.01.01	Construção de abrigos de ônibus	Construção de abrigos de ônibus na Rua Santa Quitéria, Jardim Carambei e Avenida Varanguera, em frente da Industria Engenhold
14.01.02	Construção da extensão da Av. Antonino Dias Bastos até o acesso da Rodovia "Lívio Tagliassachi"	Melhorar a rede viária da cidade.
14.02	Aquisição de novos veículos e máquinas	Manutenção da oferta de serviços de transporte.
14.03	Reorganização do trânsito	Melhorar o tráfego de veículos na cidade.
14.03.01	Aquisição de radares	Controle de velocidade nas vias públicas.
14.04	Asfaltamento de vias públicas no perímetro urbano e rural, criando novas estradas vicinais	Melhorar a condição de tráfego.
14.04.01	Asfaltamento de vias públicas	Pavimentação asfáltica das vias públicas, no Loteamento Vinhas do Sol, Distrito de Mailasqui.
14.05	Duplicação da marginal do Marmeleiro	Melhorar o sistema viário.
14.06	Recuperação e urbanização da Av. Antonino Dias Bastos	Melhorar as condições de uso do espaço público suas condições de segurança e implementar características turísticas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

085

14.07	Pavimentação de passeios, construção de muros em próprios e fechamento de escolas	Cumprimento ao Código de Obras e Posturas.
14.08	Iluminação pública	Implantação do Programa de Eficientização economia de energia e eliminação de pontos escuros no município.
14.08.01	Iluminação pública	Implantação de iluminação pública no Loteamento Alpes do Guaçu.
14.08.02	Iluminação pública	Implantação de sete postes com luminárias no final da Rua Profª. Célia Asse Jacob, Distrito de Mailasqui.
14.09	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar no loteamento Alpes do Guaçu.
14.09.01	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto em todas as vias públicas do Bairro Vila Wilma, Distrito de Mailasqui.
14.09.02	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto em todas as vias públicas do Bairro Ponta Porã, Distrito de Mailasqui.
14.09.03	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar na Vila Lombardi, Distrito de Mailasqui.
14.09.04	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar no Bairro Alto da Serra, Distrito de Mailasqui.
14.09.05	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar na Vila Arruda, Distrito de Mailasqui.
14.09.06	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar no Loteamento Vinhas do Sol, Distrito de Mailasqui.
14.09.07	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar no Bairro do Rosário, Distrito de Mailasqui.
14.09.08	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar no Jardim Mailasqui, Distrito de Mailasqui.
14.09.09	Saneamento básico	Instalação de rede coletora de esgoto domiciliar no Bairro do Cardoso, Distrito de Mailasqui.
14.10	Construção de praça pública	Construção de praça pública no Parque Varanguera.



14.11	Construção de Velório Municipal no Distrito de Mailasqui	Para atender aquele Distrito que conta com a população numerosa e promover a descentralização de serviços do velório central.
14.12	Construção do Centro Comunitário	Jardim Brasília e adjacências, no Bairro do Mameleiro.
14.12.01	Construção do Centro Comunitário	Bairro São Rafael.
14.13	Atendimento de serviços e obras públicas	Modernização, melhoramento e agilização no atendimento ao cidadão no que tange a pedidos de obras e serviços.

BEM-ESTAR SOCIAL

15.01	Manutenção de Fundos Sociais	Oferecer assistência social à pessoas de baixa renda, atender os projetos fixados pelos Conselhos Municipais.
15.02	Instalação de Centros Comunitários	Promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades.
15.03	Programa Promovendo a Família	Visa o atendimento às famílias carentes e problemas sociais.
15.04	Desenvolvimento de projetos	Projetos: Criança Futuro, Casa do Adolescente, geração de Renda, Creche Alternativa, Complementação Alimentar e Projetos de Idosos.